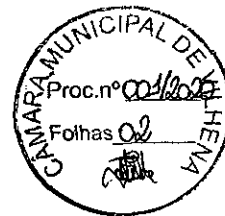




**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 008/2020/PGM

Vilhena/RO, 17 de janeiro de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 21 / 01 / 2020
Hora 11:00h

Senhor Presidente,

Eliane A. Souza
Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para
deliberação, dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 5.793 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 83.369,24 NO VIGENTE ORÇAMENTO
PROGRAMA". P. 001

Projeto de Lei nº 5.794 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$
384.534,47 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS". P. 002

Projeto de Lei nº 5.795 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$
20.519,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS". P. 003



Projeto de Lei nº 5.796 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.299.584,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.797 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.892.832,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.798 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.002.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.799 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 297.905,20 NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.800 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 43.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.801 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.802 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

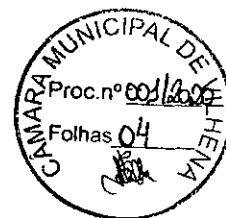
Projeto de Lei nº 5.803 /2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 24.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 5.793 /2020

Mensagem

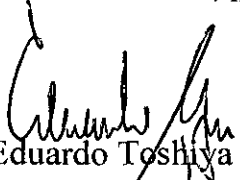
Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 83.369,24 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades da SEMED, na contrapartida do Convênio firmado com o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, recursos que ficaram em conta corrente no dia 31/12/2019, visando a construção de três salas de aulas na Escola de Ensino Fundamental Marizeti Mendes de Oliveira.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2020.


Eduardo Toshuya Tsuru
Prefeito do Município

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 21 / 01 / 2020
Hora 11:00hs



Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CMVV-RO



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 5.793 /2020

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 83.369,24
NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.**

LEI:

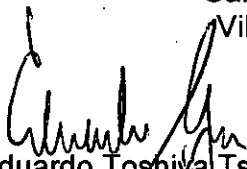
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 83.369,24 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.157 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares - MDE
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 83.369,24
TOTAL..... R\$ 83.369,24

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de janeiro de 2020.


Eduardo Toshio Tsuru
Prefeito do Município



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 264 / PGE-2019.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC** E, DE OUTRO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - RO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação Sr. **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - RO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.706/0001-81, situada na 10Av. Rony de Castro Pereira, nº 4177, Jardim America, no Município de Vilhena - RO, representada por seu atual Prefeito, **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, inscrito no CPF/MF nº 147.500.038-32, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo nº 0005.148832/2019-84**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

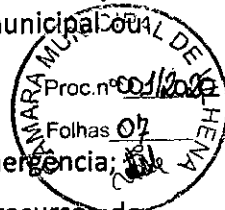
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, acostado no documento n. 6278894 do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a aquisição construção de 03 salas de aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira, no Município de Vilhena/RO, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual do Deputado Estadual Aécio da TV, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), conforme disposto no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.



DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de **R\$ 228.369,24 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 83.369,24 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368107622130000; Elemento de Despesa: 444042; Fonte de Recursos: 0100001007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica condicionado o pagamento do Convênio ao saneamento do item "a" da Informação nº 109/2019/PGE-SEDUC (8539293), quanto ao autorizo do GOVERNADOR/CHEFE DA CASA CIVIL no Ofício ao titular da pasta solicitando a celebração do Convênio, sob pena de cancelamento ajuste.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

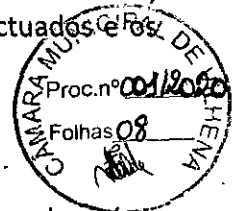
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.



DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e

h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;
- i) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;
- j) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

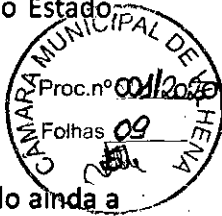
PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.





PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta-corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

**DA PROPRIEDADE DOS BENS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho/RO, 11 de novembro de 2019.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU Secretário de Estado da Educação	EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito
Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011,	

segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO

Procurador do Estado

JURACI JORGE DA SILVA

Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO**, Procurador(a), em 11/11/2019, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru**, Usuário Externo, em 12/11/2019, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu**, Ordenador(a) de Despesa, em 12/11/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva**, Procurador(a), em 14/11/2019, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **8709610** e o código CRC **F4CACE76**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0005.148832/2019-84.

SEI nº 8709610

PLANO DE TRABALHO

1/3

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

ENDEREÇO

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTÔNIO VILELA, S/Nº

CIDADE

UF

CEP

DDD/TELEFONE

EA

VILHENA

RO

76980-000

(069) 3321-4084

MUNICIPAL

CONTA CORRENTE

BANCO

AGÊNCIA

PRAÇA DE PAGAMENTO

VILHENA/RONDÔNIA

CPF

147500038-32

NOME DO RESPONSÁVEL

EDUARDO TOSHIYA TSURU

C/ORGÃO EXPEDIDOR

14068297-1

CARGO

PREFEITO

FUNÇÃO

PREFEITO

MATRÍCULA

ENDEREÇO

RUA MARQUES HENRIQUE, 455 - CENTRO

CEP

76980-086

2. OUTROS PARTICIPES

NOME

C.N.P.J./CPF

EA

ENDEREÇO

CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO

CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENS.
FUND. MARIZETI MENDES DE OLIVEIRA

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PERÍODO DE EXECUÇÃO
INÍCIO TÉRMINO

A. L. R. 360 DIAS A.L.R.

Construção de 03 salas de aulas na Escola Municipal de Ens. Fund. Marizeti Mendes de Oliveira, localizada à Rua Domingos Linhares nº 450, Centro, Vilhena, RO conforme os anexos: ART do projeto arquitetônico e Projetos complementares, Planilha quantitativa e Orçamentária (SINAP 03/19), Cronograma físico-financeiro, Planilha de Benefícios e despesas indiretas, Composições unitárias, Memorial descritivo, Projeto arquitetônico, Projeto estrutural, Projeto elétrico e CD com todos os itens supracitados.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Vilhena-RO, conhecida nacionalmente como "Portal da Amazônia", possui um clima muito agradável, tendo sua localização geográfica e estratégica na entrada da região Amazônica. É um município que se destaca como importante pólo estratégico, por localizar-se num entroncamento rodoviário que interliga todo o cone sul do estado de Rondônia, dos quais fazem parte os municípios de Corumbiara, Colorado do oeste, Cabixi e Pimenta Bueno e o Noroeste de Mato Grosso, com os municípios de Aripuanã, Juruena, Castanheiras, Juína, Brasnorte e Comodoro. A área total do município é de 11.368,899 Km², predominantemente na zona urbana. Tem como uma das prioridades em seu planejamento, ações voltadas para o ordenamento urbano, o bem estar da população e a melhoria da prestação de serviços públicos. Em se tratando de Educação, Vilhena se tornou um pólo educacional universitário, principalmente devido a implantação do curso de medicina, engenharia, direito e afins. Essa realidade trouxe consigo uma responsabilidade ainda maior nos investimentos da educação básica. Hoje, a rede municipal de educação conta com um contingente de quase 11.000 alunos atendidos na educação infantil, fundamental I e II e EJA - Educação de jovens e adultos. Nesse contexto, é que a escola municipal Marizeti Mendes de Oliveira encontra-se inserida. Localizada em uma região central do município, atende a um público do ensino fundamental I - 1º ao 5º ano, absorve a clientela da educação infantil das escolas do entorno, principalmente da escola Chitosso M. Inaba, o que gera uma demanda além daquilo que sua estrutura atual pode suportar. Portanto, o município de Vilhena, considerando: 1º - a demanda atual de crescimento, 2º - as dificuldades financeiras que a educação pública nacional vem sofrendo, 3º - por prezar pela qualidade no atendimento educacional, e por fim, para cumprimento aos marcos legais da relação de nº de alunos por turma, que são 25, na etapa do ensino fund. I, estabelecido no PME - Plano Municipal de educação de Vilhena, justifica a necessidade da construção de 03 salas de aulas na Escola Municipal Marizeti Mendes de Oliveira, conforme projeto básico anexo, reafirmando que esta obra será de extrema importância para impulsionar a qualidade da educação da rede municipal e por consequência de nosso Estado.

PLANO DE TRABALHO

2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULAS		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	1ª	SERVIÇOS PRELIMINARES	LOTE	1	A. L. R.	360 DIAS A.L.R
	2ª	MOV. DE TERRAS PARA FUND.				
	3ª	FUNDAÇÕES				
	4ª	SUPERESTRUTURA				
	5ª	PAREDES				
	6ª	ESQUADRIAS				
	7ª	SISTEMA DE COBERTURA				
	8ª	IMPERMEABILIZAÇÃO				
	9ª	REVESTIMENTOS INT. E EXT.				
	10ª	SISTEMA DE PISOS INT. E EXT.				
	11ª	PINTURA				
	12ª	SIST. DE PROT. CONTRA INCÊNDIO				
	13ª	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 110V				
	14ª	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
	15ª	SERVIÇOS FINAIS				

* Conforme detalhado em Planilha Orçamentária em Anexo

METAS QUANTITATIVAS		METAS QUALITATIVAS	
META	DESCRIÇÃO	META	DESCRIÇÃO
1	150 - ALUNOS ATENDIDOS	1	REDUÇÃO DE Nº DE ALUNOS POR SALA DE AULA
2	02 - TURNOS : MANHÃ E TARDE	2	PROPORCIONAR DIMINUIÇÃO DE DESLOCAMENTO
3	03 - SALAS DE AULAS DE 48M² CADA	3	AUMENTAR OFERTA DE VAGAS

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	228.369,24	145.000,00	83.369,24
TOTAL GERAL		228.369,24	145.000,00	83.369,24

PLANO DE TRABALHO

3/3

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE (R\$ 1,00)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01	145.000,00					

META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
------	--------	--------	--------	---------	---------	---------

TOTAL CONCEDENTE

145.000,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA / R\$ 1,00)

META	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
01	83.369,24					

META	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
------	--------	--------	--------	---------	---------	---------

TOTAL PROPONENTE

83.369,24

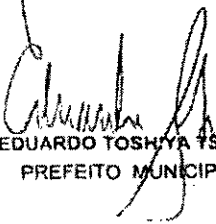
TOTAL GERAL

228.369,24

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DEBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

VILHENA/RO, 02 DE MAIO DE 2019


EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

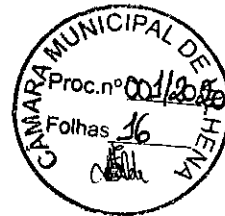
APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 009/2020/PGM

Vilhena/RO, 21 de janeiro de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 21 / 01 / 2020
Hora 12h00

Assunto: Solicitação de sessão extraordinária.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

Vimos através deste, solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para **sessão extraordinária**, bem como para deliberação, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Orgânica do Município, dos projetos de Leis abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 5.793/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 83.369,24 NO VIGENTE ORÇAMENTO PROGRAMA".

1.001

Projeto de Lei nº 5.794/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 384.534,47 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1.002

Projeto de Lei nº 5.795/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.519,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1.003

Projeto de Lei nº 5.796/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.299.584,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1.004

Projeto de Lei nº 5.797/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.892.832,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Projeto de Lei nº 5.798/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.002.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.799/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 297.905,20 NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.800/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 43.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.801/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.802/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 5.803/2020, "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 24.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade de abertura dos processos destinados a licitação, o que faz-se necessária a apreciação dos projetos de leis acima decritos **com regime de urgência**.

Atenciosamente,


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL